



Nº PAGINA: 21  
RUBRICA: Jam

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**CONTRATO Nº 01/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, com endereço na Rua da Igreja, nº 03, MALHADA DOS BOIS/SE, CEP: 49940-000, C.N.P.J nº 13.115.993/0001-99 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. THIAGO AGUIAR MOURA**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**, situada na Av. Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, Sala 902, Bairro 02 de Julho, no Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 10.685.829/0001-29, representada pelo(a) **Sr.(a) Danilo Pereira Falcão**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia sob o nº 23.237 e Seccional Sergipe sob o nº 3.749, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº. 01/2019, bem como a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - 2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica da Câmara de MALHADA DOS BOIS/SE, abrangendo os seguintes serviços:

- A contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projeto de lei, elaborar minuta de decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de Audiência pública para tratar das matérias em tramitação na casa de leis.

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01 (uma) vez na semana ou quando solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de **01 (um) mês**, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/01/2019.



Nº PAGINA: 22  
RUBRICA: Jam

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**Parágrafo Único** - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, **o valor mensal e único de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

**Parágrafo único** - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: Câmara Municipal de MALHADA DOS BOIS  
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores  
3390.35.00 – Serviços de Consultoria.  
Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Da contratante:**

a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;



Nº PAGINA: 23  
RUBRICA: Jam

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**Parágrafo Único** - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Da contratada:**

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.
  - b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
  - c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;
  - d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
  - e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
  - f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
  - g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;
- § 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.



Nº PAGINA: 24  
RUBRICA: lamb

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 -Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



25  
Jam

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

MALHADA DOS BOIS (SE), 03 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO AGUIAR MOURA  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Daniilo Pereira Falcão  
FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADA**  
OAB/SE 3749  
OAB/SP 13227

TESTEMUNHAS: Caroline dos Santos O. CPF nº 050.641.455-08  
Regiane de Jesus Gomes CPF nº 584350.505-72



Nº PAGINA: 26  
RUBRICA: *lam*

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

**Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III**

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para prestação de serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica da Câmara Municipal de MALHADA DOS BOIS, durante o exercício de 2019, esta Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em Câmara Municipais, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

**MALHADA DOS BOIS (SE), 03 de janeiro de 2019.**

*Taismara Aguiar Santos*  
\_\_\_\_\_  
**TAISMARA AGUIAR SANTOS**  
*Presidente da CPL*